



Vistos, etc..

Tomou-se ciência que os pré-candidatos CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA e JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR estão utilizando as redes sociais com forte exposição de suas ações e posições, caracterizando propaganda eleitoral extemporânea, como se depreende do conteúdo publicitário que passa a integrar essa decisão.

Assim, decide a Comissão Eleitoral, estendendo os efeitos da decisão anterior, em promover a notificação de advertência dos pré-candidatos CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA e JOSÉ MORENO SANCHES para suspender quaisquer atos de propaganda, no prazo de 24 horas, sob pena de multa correspondente até 10 (dez) vezes o valor da anuidade e, em caso de recalcitrância, de indeferimento do registro da chapa, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, do Provimento 146/11 do Conselho Federal e do art. 133, § 2º e 3º, do Regimento Geral do Estatuto da Advocacia.

Junte-se nos autos de análise de propaganda eleitoral extemporânea.

Às providências.

Cuiabá, 22 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvano'.

Silvano Macedo Galvão

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Sergio'.

Paulo Sergio Daufenbach

Vice-presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Eduardo'.

Carlos Eduardo Silva e Souza

Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcel Alexandre'.

Marcel Alexandre Lopes

Membro

Ueber Roberto Carvalho

Membro